



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 544, DE 05 DE OUTUBRO DE 1 977

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, /
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
29 de setembro de 1977, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mauá autori-
zada a receber, em estágio, alunos matriculados em cursos superiores
identificados com as áreas e atividade dos serviços públicos munici-
pais.

§ Único - Sempre que possível, será dada preferência aos
estagiários residentes no Município de Mauá.

Artigo 2º - Os estagiários não terão, para quaisquer efei-
tos, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mauá, cabendo
a esta apenas o pagamento de uma "Bolsa Especial de Complementação /
Educacional", durante o período de estágio.

Artigo 3º - O quadro de estagiários será estabelecido anu-
almente por Decreto, mediante proposta da Seção do Pessoal que atenda,
na medida do possível, às conveniências dos órgãos Municipais.

§ 1º - Os Estagiários serão distribuídos por ramos de en-
sino e subdivididos em 3 (tres) categorias, a saber:

- a) Estagiário I - para alunos matriculados no 2º ano;
- b) Estagiário II - para alunos matriculados no 3º ano;
- c) Estagiário III - para alunos matriculados no 4º ano e
seguintes.

§ 2º - O preenchimento das vagas será feito mediante se-
leção e indicação pelos respectivos órgãos municipais.

§ 3º - O estagiário de uma categoria terá sempre prefe-
rência para o preenchimento de vaga na categoria seguinte, se por -
qualquer razão não for desaconselhável a sua permanência, devendo, em
igualdade de condições, ser dada prioridade ao que tiver melhor apro-
veitamento escolar.

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 544 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1 977 -Fls. 2 -

Artigo 4º - O "Termo de Ajuste para Estágio" conterá:

- I - o objeto e prazo de duração, não podendo o estágio / ultrapassar o período de 1 (um) ano em cada categoria, exceto na de Estagiário III, nos casos de cursos de / mais de 4 (quatro) anos, observada a condição de apro-
veitamento escolar;
- II - o horário do estágio;
- III - o valor da "Bolsa Especial de Complementação Educa-
cional";
- IV - a condição de que o Estagiário complete mensalmente, para fins de recebimento da bolsa estipulada, um mí-
nimo de 60 (sessenta) horas e um máximo de 160 (cen-
to e sessenta) horas, na quantidade estabelecida pe-
lo respectivo órgão municipal, em forma compatível -
com o horário das aulas, sendo vedado o desdobramento
do estágio em períodos inferiores a 3 (três) horas de
duração, cada um;
- V - a obrigação da Prefeitura fazer, em favor do Estagiá-
rio, seguro de acidentes pessoais ocorridos no local /
do estágio, proporcionando-lhes inclusive a assistên-
cia médica que se fizer necessária, por intermédio de
convênio mantido com a União dos Hospitais;
- VI - a condição resolutive do ajuste, caso seja constatada,
pela Prefeitura Municipal, a falta de regularidade do
aluno no estágio ou no curso em que se encontra matri
culado, bem como nos casos de procedimento que torne /
desaconselhável a sua permanência;
- VII - a verba a ser onerada pelas despesas decorrentes.

Artigo 5º - As horas diárias e efetivas de estágio comple-
tadas pelo aluno, serão relacionadas pelos órgãos municipais e encami-
nhadas, mensalmente, à Seção do Pessoal, na forma regulamentar, para
efeito de pagamento da bolsa a que se referem os artigos 2º e 6º des-
ta Lei.

§ Único - Não serão computadas no horário do estágio para
fins de pagamento da bolsa, as horas relativas a aulas práticas e tra-
balhos curriculares, realizados nos serviços Públicos Municipais por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 544, DE 05 DE OUTUBRO DE 1 977 - Fls. 3 -

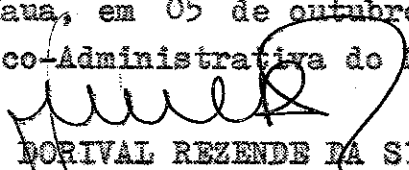
força de convênio com os estabelecimentos de ensino, bem como os períodos de interrupção do trabalho, por ausência do Estagiário, qualquer que seja a razão.

Artigo 6º - A "Bolsa Especial de Complementação Educacional" será paga na proporção das quantidades mensais de horas de estágio, à razão, por hora, de 2,19% (dois inteiros e dezenove centésimos por cento), para o Estagiário I, 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento), para o Estagiário II, e 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) para o Estagiário III, sobre o menor Padrão de Vencimento mensal vigente na Prefeitura Municipal de Mauá.

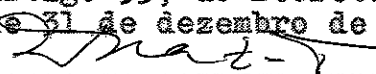
Artigo 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da / execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito adicional especial de Cr.\$ 180.000,00 - (cento e oitenta mil cruzeiros), que será provido com recursos da anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária vigente, codificada sob nº 3.1.1.1.-03-09-040.2.36 - Local 146, do Quadro de Despesa do Programa de Trabalho, anexo à Lei Municipal nº 1 510, de 25 de novembro de 1976.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 05 de outubro de 1977
23º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Respondendo pela Secretaria

meb/